



# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.758/93, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE ÁREA DE TERRA, COM 2.400 M<sup>2</sup>, LOCALIZADA EM RUA A SER PROJETADA, SAÍDA DA VIA DE ACES-  
SO À RODOVIA S.P. 294, À COIMBRA, INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO  
S.A. - CIESA".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã,  
Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São  
Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E,  
ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao patrimônio Público Municipal a área de terra medindo 2.400 m<sup>2</sup>, localizada em Rua a ser projetada, saída da via de acesso à Rodovia S.P. 294, doada à Coimbra, Indústria e Exportação S.A. CIESA, por força da Lei Municipal número 1.662/91, de 06 de novembro de 1.991, contido dentro do seguinte roteiro:

"O presente roteiro tem início na Via de Acesso à S.P. 294, município de Parapuã, com as seguintes medidas e confrontações: na frente com área da municipalidade e uma distância de 45,00 metros, nos fundos com área de José Maria e Oficina Militão, com uma distância de 65,00 metros ao outro lado com área do Senhor Angelo Sparapan e distância de 40,00 metros, totalizando uma área de 2.400 m<sup>2</sup>".

Parágrafo Único:- A área de que trata este artigo ficará incorporada à classe dos bens patrimoniais disponíveis do município.





# Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

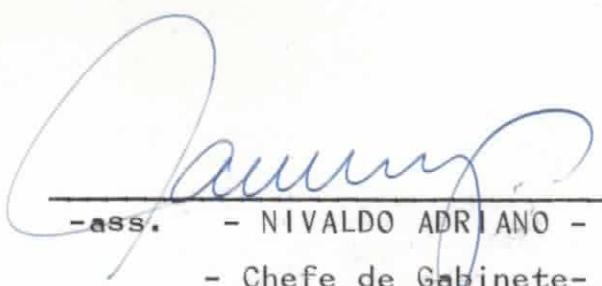
LEI Nº 1.758/93, cont.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de novembro de 1.993.

Rui Lobo  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

  
- ass. - NIVALDO ADRIANO -

- Chefe de Gabinete -

-fls.02-

